



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

z

Boletim de Serviços – Ano IV- N. 09 - 1º Quinzena de Maio de 2012

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SAFS Setor de Administração Federal - Q 02, Lote 03
Brasília – DF
CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3366-9100

www.cnmp.gov.br

Roberto Monteiro Gurgel Santos
Presidente

Jeferson Luiz Pereira Coelho
Corregedor Nacional

José Adércio Leite Sampaio
Secretário-Geral

ÍNDICE

Presidência	01
Secretaria Geral.....	70

Presidência

**PORTARIA CNMP/PRESI Nº 48,
DE 07 DE MAIO DE 2012.**

Regulamenta o Programa de Pós-Graduação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, inciso I, da Constituição da República de 1988, e ainda o art. 29, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008),

RESOLVE:

Art. 1º Regular, nos termos desta Portaria, o Programa de Pós-Graduação aplicável aos servidores do quadro próprio de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, instituído pela Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011, aos servidores das carreiras do Ministério Público da União – MPU em exercício no CNMP e, ainda, aos servidores requisitados dos poderes da União ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, há pelo menos dois anos neste Conselho.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação objetiva a ampliação do conhecimento e o aprimoramento dos servidores integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público, indicados no art. 1º desta Portaria em áreas de interesse definidas pela Administração, visando a excelência dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 3º Considerar-se-á pós-graduação *lato sensu*, o curso com caráter de educação continuada, com carga horária mínima de 360 horas, realizado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional e que cumpra, na íntegra, as disposições normativas do Conselho Nacional de Educação, vigente à época da realização do curso.

Parágrafo único. Serão aceitos cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância desde que a realização das provas e a defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso, estejam em conformidade com as exigências do Ministério da Educação.

Art. 4º Considerar-se-ão cursos de pós-graduação *stricto sensu*, os programas de mestrado e doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público contempla as modalidades de participação em cursos de livre escolha ou a participação em turmas fechadas, realizadas, neste caso, por iniciativa CNMP.

Art. 6º Poderão participar do Programa os servidores que tenham concluído curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da lei, e estejam em situação de consonância com um dos seguintes requisitos:

I – ser servidor ocupante do cargo de Analista ou Técnico das carreiras do Conselho Nacional do Ministério Público;

II – ser servidor ocupante do cargo de Analista ou Técnico das carreiras do MPU, em exercício no Conselho Nacional do Ministério Público;

III – ter sido cedido ao Conselho Nacional do Ministério Público, a qualquer título, por órgãos ou entidades dos Poderes da União, investidos em função ou cargo comissionado, há pelo menos dois anos no CNMP.

§ 1º Os servidores em estágio probatório não poderão participar do Programa de Pós-Graduação, exceto os servidores que se encontrem em estágio probatório em razão de posse em outro cargo das carreiras de técnico ou analista do CNMP ou do MPU, desde que sejam observados os requisitos dispostos nos incisos I a III do § 2º.

§ 2º Poderão permanecer no Programa de Pós-Graduação do CNMP os servidores que, durante o período do curso, solicitarem vacância ou exoneração para tomar posse em outro cargo da carreira de técnico ou analista do CNMP, desde que cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não haja interrupção do vínculo;

II – as atribuições do novo cargo efetivo sejam compatíveis com o programa do curso;

III – tenha sido finalizado o estágio probatório relativo ao cargo ocupado anteriormente.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos efetivos e beneficiados pelo programa de Pós-Graduação do MPU, que solicitarem vacância ou exoneração para tomar posse em cargo da carreira de técnico ou analista do CNMP, poderão ser inseridos no Programa de Pós-Graduação do CNMP desde que cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - não haja interrupção do vínculo;

II - as atribuições do novo cargo efetivo sejam compatíveis com o programa do curso; e

III - haja disponibilidade orçamentária e financeira para as despesas com o curso de pós-graduação no CNMP.

§ 4º Os servidores ocupantes de cargos efetivos no CNMP que solicitarem vacância ou exoneração para tomar posse em outro cargo da carreira de técnico ou analista do MPU e que eram beneficiados pelo Programa de Pós-Graduação do CNMP, serão automaticamente desligados do programa, podendo ser inseridos no Programa de Pós-Graduação do MPU nos termos e condições que o ramo de destino impuser.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo a inclusão do servidor no Programa de Pós-Graduação do MPU, não haverá a necessidade de reembolso das despesas efetuadas pelo CNMP.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NA MODALIDADE TURMA FECHADA

Art. 7º A realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade turma fechada, observadas as normas legais e a regulamentação vigente, será celebrada com instituição de ensino superior ou instituição credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 8º Serão definidas anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o direcionamento estratégico da instituição, as áreas do Conselho Nacional do Ministério Público a serem beneficiadas com as turmas fechadas de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 9º Caberá à área de Gestão de Pessoas do CNMP dispor sobre:

I – cursos de pós-graduação ofertados no programa;

II – definição de temas e conteúdos; e

III – definição do quantitativo de turmas e vagas.

§ 1º Nos casos em que não se alcançar o número mínimo de servidores para o fechamento de turmas, as vagas remanescentes poderão ser completadas por servidores de outras áreas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, pelos demais servidores dos ramos do Ministério Público da União, devendo, neste caso, o ônus ser rateado proporcionalmente entre os ramos participantes.

§ 2º É vedada a solicitação de inclusão de servidor no Programa de Pós-Graduação na modalidade Turma Fechada fora dos prazos divulgados pela área de Gestão de Pessoas do CNMP.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NA MODALIDADE TURMA ABERTA

Art. 10 A realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade Turma Aberta, dar-se-á por solicitação de inclusão no Programa de Pós-Graduação, na qual o servidor informará a Instituição de Ensino Superior - IES credenciada pelo Ministério da Educação, onde se realiza ou realizará o curso, observadas as exigências previstas no art. 6º e no Capítulo IV – Do Processo Seletivo, desta Portaria.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de inclusão de servidor no Programa de Pós-Graduação na modalidade Turma Aberta fora dos prazos divulgados pela área de Gestão de Pessoas do CNMP.

Art. 11 O benefício será concedido exclusivamente para o curso e a instituição pleiteados no processo seletivo.

Art. 12 Não serão aceitos, para concessão de bolsa, cursos de pós-graduação voltados para a preparação para concursos públicos.

Parágrafo único. Ficará a cargo da área de gestão de pessoas do CNMP a análise das condições e características do curso, visando dar cumprimento à vedação contida no *caput*.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13 Caberá à área de gestão de pessoas do CNMP realizar processo seletivo para turmas abertas e fechadas, em período a ser previamente divulgado, quando deverá ser informada a modalidade de concessão do benefício, o quantitativo de turmas e vagas.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser realizado mais de um processo seletivo para concessão de bolsa de estudo no mesmo exercício financeiro.

Art. 14 São requisitos objetivos, cumulativos e necessários para a solicitação de inscrição no processo seletivo:

- I – ter obtido conceito ou pontuação mínima nas duas (2) últimas Avaliações de Desempenho Funcional, conforme regulamentação vigente;
- II – não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos dois (2) anos;
- III – apresentar formulário de solicitação de inscrição devidamente preenchido com justificativa e aprovação das chefias imediata e mediata, obedecendo a ordem hierárquica.

Art. 15 O processo seletivo para participação dos servidores nos cursos de Pós-Graduação modalidade Turma Fechada, compreenderá duas (2) etapas:

- I – Pré-seleção: promovida pela área de Gestão de Pessoas do CNMP, observados os requisitos objetivos previstos nesta Portaria;
- II – Seleção final: servidores aprovados na Etapa I de Pré-Seleção, a serem submetidos a análise dos requisitos específicos da Instituição de Ensino contratada para ministrar o curso.

Art. 16 O processo seletivo para participação dos servidores nos cursos de Pós-Graduação – modalidade Turma Aberta, compreenderá as seguintes etapas:

I – Pré-seleção: promovida pela área de Gestão de Pessoas do CNMP, observados os requisitos previstos nesta Portaria;

II – Seleção final: análise e decisão promovida pela Secretaria-Geral do CNMP.

Art. 17 Devem ser observados, também, os seguintes requisitos na pré-seleção para ambas as modalidades de curso de Pós-Graduação:

I - correlação do tema abordado com as atribuições institucionais;

II – outros requisitos a serem definidos de acordo com o interesse e necessidade do serviço do CNMP.

Parágrafo único. A análise da conveniência e oportunidade pela Administração para a concessão do benefício, em face das atividades institucionais programadas pelo CNMP, bem como a evidência do Interesse Público, será realizada pela Secretaria-Geral do CNMP.

Art. 18 Caso seja contemplado, é vedada a participação do servidor em outro processo seletivo, durante os seguintes períodos:

I – entre a divulgação do resultado final do processo seletivo e o início do curso;

II – no período de realização do curso contemplado; e

III – por período igual ao do curso contemplado, a contar da data de encerramento deste, denominado, doravante, de período de compromisso.

Art. 19 Em caso de empate na pré-seleção, terá preferência o servidor que, na seguinte ordem:

I – for ocupante de cargo efetivo no CNMP;

II - for ocupante de cargo efetivo no MPU;

III – for ocupante do cargo de Analista;

IV – for ocupante do cargo de Técnico;

V– tiver mais tempo de exercício no CNMP;

VI – tiver mais tempo de exercício no MPU; e

VII – for o mais idoso.

Art. 20 Será cancelada a inscrição do servidor no Programa de Pós-Graduação que, no decorrer do processo seletivo, for movimentado de sua unidade de lotação, a pedido ou de ofício, caso não haja nova anuência das chefias, conforme previsto no art. 14, inciso III, desta Portaria.

Art. 21 Do resultado preliminar do processo seletivo caberá pedido de reconsideração dirigido ao Secretário-Geral do CNMP.

Parágrafo único. Não caberá recurso contra o resultado final do processo seletivo.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 22 Em se tratando de cursos de pós-graduação *lato sensu*, o servidor deverá apresentar a documentação abaixo para fins de inscrição:

- I – ficha de inscrição no Programa de Pós-graduação - ANEXO I;
- II – termo de compromisso assinado - ANEXO II;
- III – termo de Autorização de Publicação e Divulgação do Trabalho de Conclusão de Curso - ANEXO III;
- IV – diploma ou certificado de conclusão de curso superior;
- V – currículo simplificado;
- VI – declaração atualizada, *folder* ou proposta técnico-financeira a ser fornecida pela instituição de ensino, contendo as informações oficiais do curso, tais como início e término, local e horário de realização, carga horária, conteúdo programático, valores e forma de pagamento;
- VII – declaração de matrícula - ANEXO IV;
- VIII – documento que comprove o cumprimento da Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação, vigente à época do processo seletivo, na expedição do diploma ou certificado;
- IX – documento que comprove o reconhecimento da Instituição de Ensino - IES no MEC bem como de convênios e/ou parcerias estabelecidas nos casos em que a IES que ministra o curso seja diversa da que expede o certificado;
- X – declaração de compatibilidade ou compensação de horário emitida pela chefia imediata e/ou mediata, quando couber;
- XI – declaração de participação ou de não participação no Programa de Pós-graduação - ANEXO V.

Parágrafo único. Além dos documentos descritos nos incisos anteriores, após a divulgação do resultado final do processo seletivo será exigida a entrega do contrato de prestação de serviços educacionais, assinado e carimbado pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de cancelamento da bolsa.

Art. 23 No caso de bolsa de estudo para Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade Turma Fechada, será dispensada a apresentação, pelo servidor, dos itens VI, VII, VIII e IX do artigo supra.

Parágrafo único. A responsabilidade sobre a averiguação da regularidade fiscal da instituição promotora caberá ao setor competente da área de gestão de pessoas, bem como do item IX do art. 22.

Art. 24 Nos cursos de Pós-Graduação *strictu sensu*, além da documentação elencada no art. 22, o servidor também deverá apresentar:

- I – documento que declare a admissão no curso de pós-graduação *strictu sensu*;
- II – cópia do projeto de pesquisa, aprovado pela instituição de ensino, para análise de correlação com as atribuições institucionais do CNMP; e
- III – documento que comprove o cumprimento da Resolução nº 1/2001 do Conselho Nacional de Educação, vigente à época do processo seletivo, na expedição do diploma ou certificado.

Art. 25 O resultado preliminar dos pedidos de inscrição no processo seletivo não gera direito à bolsa de pós-graduação.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 26 Nos cursos do Programa de Pós-graduação, o Conselho Nacional do Ministério Público poderá arcar com o ônus de até 100% (cem por cento) do valor declarado em contrato de prestação de serviços, excluídas as passagens e diárias, observada a disponibilidade orçamentário-financeira e a meta de ampliar o número de servidores beneficiados.

§ 1º A bolsa de estudos inclui, tão somente, os valores das taxas de matrícula e mensalidades.

§ 2º Caso a instituição de ensino conceda desconto sobre o valor previsto em contrato, somente será devido pelo CNMP o custeio do valor do curso com o referido desconto.

§ 3º É vedado o ressarcimento e/ou o custeio, pelo CNMP, das seguintes despesas:

I – aquisição de material didático;

II – disciplinas cursadas novamente por motivo de aproveitamento insuficiente;

III – disciplinas cursadas em decorrência de atraso, por parte do servidor, na conclusão do curso;

IV – multas em razão de atraso na liquidação do débito;

V – pagamentos realizados por pessoas jurídicas.

Art. 27 A bolsa de estudos não será concedida com efeitos retroativos.

Art. 28 Considerar-se-á encerrada a participação do servidor no Programa de Pós-Graduação após a entrega de toda a documentação final exigida nesta Portaria.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 29 São deveres dos servidores bolsistas, participantes do Programa de Pós-graduação:

I – ao final de cada semestre letivo, apresentar declaração de frequência da instituição de ensino e relatório de acompanhamento - ANEXO VI;

II – ao final do curso, apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) dissertação, tese ou monografia relativa ao curso;

b) diploma ou certificado de conclusão do curso;

c) histórico escolar em consonância com a Resolução nº 1/2001 e Resolução n.º 1/2007 do CNE.

§ 1º O servidor deverá informar à área de Gestão de Pessoas do CNMP a ocorrência de alteração da data de início e da conclusão do curso constantes do contrato, apresentando documentação comprobatória em até 60 (sessenta) dias a contar da referida alteração, sob pena de cancelamento da bolsa.

§ 2º A alteração da data de conclusão do curso a pedido do servidor não poderá ultrapassar 01 (um) ano, daquela estabelecida no contrato.

§ 3º Os documentos constantes no inciso II do *caput* do presente artigo deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data prevista de conclusão do curso constante do contrato, observado o disposto nos parágrafos anteriores, sob pena de ressarcimento do valor da bolsa.

Art. 30 O trabalho final de curso deverá, preferencialmente, ser desenvolvido com foco nas atividades da Instituição e/ou nas atividades desenvolvidas na área de lotação do servidor.

Parágrafo único. Na confecção dos trabalhos finais poderão ser realizadas pesquisas de campo nos órgãos do CNMP, mediante anuência da autoridade administrativa máxima do CNMP, ouvidas, quando entender necessário, as unidades envolvidas, devendo ser resguardados o nome da instituição e dos participantes na pesquisa.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 31 Será cancelada a bolsa de pós-graduação, durante a realização do curso, em caso de:

- I – descumprimento das disposições desta Portaria;
- II – insuficiência acadêmica;
- III – desistência do curso;
- IV – trancamento do curso sem a anuência da autoridade competente;
- V – aposentadoria;
- VI – exoneração;
- VII – vacância;
- VIII – demissão;
- IX – licença para tratar de interesses particulares;
- X – não solicitação de reembolso por 90 (noventa) dias consecutivos, nos casos de turma aberta;
- XI – cessão do servidor para outro órgão;
- XII – concurso de remoção e/ou permuta entre o MPU;
- XIII – retorno do servidor requisitado ao órgão de origem.

§ 1º No caso de servidor do Ministério Público da União – MPU em exercício no CNMP, na forma contida no artigo 6º, inciso II, que venha a ser removido ao MPU, por permuta, remoção de ofício ou por interesse próprio, ou ainda, que tiver seu cargo redistribuído ao MPU, conforme legislação específica, terá cancelada a bolsa de pós-graduação, podendo ser inseridos no Programa de Pós-Graduação do MPU nos termos e condições que o ramo de destino impuser.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo a inclusão do servidor no Programa de Pós-Graduação do MPU, não haverá a necessidade de reembolso das despesas efetuadas pelo CNMP.

§ 3º No caso de servidor ocupante de cargo efetivo no CNMP que for lotado provisoriamente no MPU ou cedido a outro órgão, nos casos permitidos na legislação específica, e que o curso não puder ser comprovadamente concluído deverá reembolsar os valores já pagos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 32 Nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 31 desta Portaria, ressalvados os casos excepcionais ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela autoridade competente, deverão ser devolvidas as despesas efetuadas pelo CNMP, em consonância com a legislação em vigor.

§ 1º Na situação prevista no inciso XIII do art. 31, a devolução a que se refere o *caput* do presente artigo dar-se-á somente se o retorno for a pedido do servidor.

§ 2º Em se tratando dos casos dispostos nos incisos VI e VII deverão ser observados os critérios constantes no art. 6º.

Art. 33 Os servidores beneficiados com a bolsa de estudos deverão cumprir o período de compromisso, sob pena de ressarcimento proporcional ao erário.

Parágrafo único. Concluído o curso, o servidor estará impossibilitado de participar de novo processo seletivo antes de cumprido o período de compromisso, ressalvada a hipótese de ressarcimento proporcional das despesas ao CNMP.

Art. 34 O servidor que não concluir o curso de pós-graduação, independentemente de ser incluído no Programa de Pós-Graduação do MPU, deverá ressarcir as despesas efetuadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme a legislação em vigor, exceto no caso previsto no art. 31, § 4º.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Os servidores integrantes do Programa de Pós-Graduação poderão ser convocados a transmitir os conhecimentos adquiridos, por meio de treinamentos ou palestras, a qualquer tempo, aos demais integrantes do CNMP .

Art. 36 A área de Gestão de Pessoas do CNMP poderá solicitar a suspensão ou o cancelamento do benefício de servidor integrante do Programa de Pós-Graduação, ao Secretário-Geral do Conselho, nos casos em que julgar necessário, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 37 A certificação do curso de pós-graduação somente ensejará o pagamento de adicional de qualificação se atendidos os requisitos das normas que o regulamentam.

Art. 38 Aos servidores que obtiveram a concessão de bolsa de estudos antes da vigência desta Portaria, ficam assegurados os critérios e disposições da Portaria PGR nº 124, de 05/04/2005 e correlatas, até o término da especialização.

Art. 39 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral do CNMP, a quem compete estabelecer normas para adequação e atualização complementares a este regulamento.

Art. 40 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS

FICHA DE
INSCRIÇÃO

DADOS DO SERVIDOR

NOME			MATRÍCULA	
CARGO		FUNÇÃO		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO				
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		TELEFONE	
FORMAÇÃO SUPERIOR		EMAIL INSTITUCIONAL DO SERVIDOR		

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

NOME DO CURSO				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO				
CENTRO DE ESTUDO				
ENDEREÇO				
BAIRRO		CIDADE		UF
CEP	DDD	TELEFONE	FAX	
NOME PARA CONTATO			CARGO	
PERÍODO DO CURSO		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		CARGA HORÁRIA
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	
VALOR DO CURSO				
NO EXERCÍCIO (ou semestre)		NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE		TOTAL
Opção de Pagamento: () à vista () parcelado				Observações:
Valor da Matrícula (se houver):				
Obs.: Taxa de Inscrição e de Certificado não são custeadas pelo Programa de Pós-graduação do CNMP.				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO				
Nº CGC		Nº DA INSCRIÇÃO ESTADUAL		
CONTA CORRENTE				

BANCO	AGÊNCIA	NÚMERO
-------	---------	--------

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO PELO SERVIDOR

--	--

DATA	ASSINATURA
------	------------

PARECER DA CHEFIA IMEDIATA

(QUANTO AO DESEMPENHO DAS TAREFAS, APTIDÃO PARA ESTUDO E PESQUISAS E APLICABILIDADE DOS CONHECIMENTOS PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO)

--

DATA	ASSINATURA/CARIMBO CHEFIA IMEDIATA	ASSINATURA/CARIMBO CHEFIA MEDIATA
------	---------------------------------------	--------------------------------------

ANEXO II**CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO****SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE GESTÃO
DE PESSOAS****TERMO DE
COMPROMISSO****DADOS DO SERVIDOR**

NOME			MATRÍCULA		
CARGO			FUNÇÃO		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
UNIDADE DE LOTAÇÃO					
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			TELEFONE	

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

NOME DO CURSO					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO					
CENTRO DE ESTUDO					
ENDEREÇO				BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP	DDD	TELEFONE	FAX
PERÍODO DO CURSO		HORÁRIO		CARGA HORÁRIA	CUSTO

Pelo presente termo comprometo-me a observar as normas e procedimentos previstos em regulamento, em especial que:

- a) a minha desistência em participar do curso acima deverá ser comunicada por escrito à Coordenadoria de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 3 (três) dias do início do curso;
- b) a interrupção do curso por minha iniciativa, reprovação por motivo de frequência, aproveitamento insatisfatório ou a desistência no decorrer do curso, salvo motivo essencialmente justificável e aceito pelo Presidente do Conselho, implicará em ressarcimento dos valores decorrentes da minha participação;
- c) ressalvada a hipótese de ressarcimento do valor da inscrição, não me será concedida licença para tratar de interesse particular e/ou exoneração do cargo, antes de decorrido igual período do curso;
- d) a cada semestre letivo deverei apresentar Relatório de Acompanhamento e documento que comprove a frequência do curso no período;
- e) ao final do curso deverei apresentar 01(um) exemplar da dissertação, tese ou monografia apresentada no curso; cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso e cópia do histórico escolar.

LOCAL/DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
------------	----------------------------------

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
------------	------------

NOME DO CURSO						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO						
CENTRO DE ESTUDO						
ENDEREÇO					BAIRRO	
CIDADE		UF	CEP	DDD	TELEFONE	FAX
PERÍODO DO CURSO			HORÁRIO		CARGA HORÁRIA	CUSTO

Pelo presente termo comprometo-me a observar as normas e procedimentos previstos em regulamento, em especial que:

- a) a minha desistência em participar do curso acima deverá ser comunicada por escrito à Coordenadoria de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 3 (três) dias do início do curso;
- b) a interrupção do curso por minha iniciativa, reprovação por motivo de frequência, aproveitamento insatisfatório ou a desistência no decorrer do curso, salvo motivo essencialmente justificável e aceito pelo Presidente do Conselho, implicará em ressarcimento dos valores decorrentes da minha participação;
- c) ressalvada a hipótese de ressarcimento do valor da inscrição, não me será concedida licença para tratar de interesse particular e/ou exoneração do cargo, antes de decorrido igual período do curso;
- d) a cada semestre letivo deverei apresentar Relatório de Acompanhamento e documento que comprove a frequência do curso no período;
- e) ao final do curso deverei apresentar 01(um) exemplar da dissertação, tese ou monografia apresentada no curso; cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso e cópia do histórico escolar.

LOCAL/DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

ANEXO III



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE GESTÃO
DE PESSOAS**

**TERMO DE
AUTORIZAÇÃO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, NOME, CARGO, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, *AUTORIZO* a divulgação e/ou publicação do trabalho final apresentado no NOME DO CURSO ministrado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

LOCAL, DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

O (A) **NOME DA INSTITUIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº ____ declara, para todos os devidos fins, que o(a)aluno(a)_____, matrícula ou código nº, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão/UF, CPF nº _____, está matriculado (a) no **NOME DO CURSO - PERÍODO/ANO**, ministrado de acordo com **LEGISLAÇÃO**, publicada no **VEÍCULO OFICIAL E DATA**.

Declaramos ainda, que o período do curso é **DATA INICIAL E FINAL DO CURSO**, incluindo o prazo para a entrega da monografia de conclusão de curso, com aulas (PRESENCIAIS, TELEPRESENCIAIS OU A DISTÂNCIA) de **DIAS DA SEMANA**, **HORÁRIO, CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO**, nas quais serão ministradas as seguintes disciplinas: **FORMATO DAS DISCIPLINAS CURSADAS**.

Informamos ainda que o valor total do curso é de R\$ _____.

() O pagamento foi realizado à vista no valor de R\$ _____.

() O pagamento será efetuado em _____ parcelas mensais no valor de R\$ _____, cujos vencimentos acontecem **INCLUSÃO DAS DATAS NO FORMATO DIA, MÊS E ANO**. (INFORMAR DA CONCESSÃO DE DESCONTO, O VALOR DO DESCONTO E PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA)

LOCAL E DATA.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL LEGAL (INSTITUIÇÃO)

ANEXO V



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE
GESTÃO DE PESSOAS

**DECLARAÇÃO DE
PARTICIPAÇÃO
OU NÃO NO PROGRAMA
DE
PÓS-GRADUAÇÃO**

DADOS DO SERVIDOR

NOME		MATRÍCULA
CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Em virtude de exigência regulamentar, *DECLARO* que:

- () **Participei do Programa de Pós-graduação do CNMP**, tendo concluído meu curso com apresentação da documentação necessária para a conclusão do respectivo processo e cumprido o prazo de “igual período do curso” em permanência no órgão.
- () **Participei do Programa de Pós-graduação do MPU**, tendo concluído meu curso com apresentação da documentação necessária para a conclusão do respectivo processo e cumprido o prazo de “igual período do curso” em permanência no órgão.
- () **Nunca participei do Programa de Pós-graduação do CNMP.**
- () **Participei de Programa de Pós-graduação do CNMP** e ainda não cumpri o prazo de “igual período do curso” exigido para nova participação, estando disposto a arcar com o ressarcimento do valor reembolsado pelo CNMP.
- () **Participei de Programa de Pós-graduação do MPU** e ainda não cumpri o prazo de “igual período do curso” exigido para nova participação, estando disposto a arcar com o ressarcimento do valor reembolsado pelo MPU.

LOCAL/DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
------------	----------------------------------

ANEXO VI

CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE
GESTÃO DE PESSOAS

**RELATÓRIO DE
ACOMPANHAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO

NOME DO SERVIDOR		MATRÍCULA
CURSO		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
DEPARTAMENTO/CENTRO DE ENSINO		
INÍCIO DO CURSO	TÉRMINO DO CURSO PREVISTO	PERÍODO LETIVO

DISCIPLINA EM CURSO

NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO CRÉDITOS
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		

DISCIPLINAS CURSADAS E CONCLUÍDAS NO MÊS ANTERIOR

NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	MENÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			

6			
7			

TÍTULO DA TESE/MONOGRAFIA

--

SITUAÇÃO DO TRABALHO/PESQUISA

--

CONSIDERAÇÃO DO SERVIDOR

--

LOCAL/DATA	ASSINATURA DO ORIENTADOR DO CURSO
------------	-----------------------------------

CONSIDERAÇÕES DO ORIENTADOR DO CURSO

--

LOCAL/DATA	ASSINATURA DO ORIENTADOR DO CURSO
------------	-----------------------------------

**PROTOCOLO
(USO EXCLUSIVO DA CGP)**

BRASÍLIA,	DE	DE	. ASSINATURA E CARIMBO
-----------	----	----	------------------------

**PORTARIA CNMP-PRESI N.º 49,
DE 08 DE MAIO DE 2012.**

Dispõe sobre as férias dos servidores do Conselho Nacional do
Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 130-A, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 29, inciso XIV, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público - resolução nº 31, de 01º de setembro de 2008, e disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º O servidor do Conselho Nacional do Ministério Público fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada exercício, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, que podem ser acumuladas, no caso de necessidade do serviço, pelo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, nenhuma etapa poderá ser inferior a 7 (sete) dias consecutivos, devendo ser observado o intervalo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos entre uma etapa e outra.

§ 3º Para a aquisição do direito ao primeiro período de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício no Conselho Nacional do Ministério Público, sendo também considerado para esse fim o tempo de serviço prestado à União, à autarquia e à fundação pública federal, desde que o servidor não tenha usufruído férias ou percebido indenização referente ao período averbado, mediante comprovação por certidão ou declaração específica.

§ 4º O primeiro exercício das férias refere-se ao ano em que o período aquisitivo for completado e os exercícios subsequentes serão considerados de acordo com o ano civil correspondente.

§ 5º Para a concessão de férias compreende-se cada exercício como o ano civil.

§ 6º É vedado compensar qualquer falta ao serviço no período de férias.

§ 7º O servidor não poderá gozar novas férias sem que tenha usufruído todas as etapas do exercício anterior.

§ 8º A acumulação de férias por necessidade do serviço será comprovada mediante justificativa da chefia imediata, autorizada pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, apresentada até o dia 15 de outubro do exercício a que se referirem as férias.

§ 9º Não poderá haver acúmulo de férias em decorrência de licença ou afastamento previsto em lei que ultrapassar o respectivo exercício.

§ 10. É dever da chefia imediata propiciar meios para a fruição tempestiva de férias pelo servidor.

Art. 2º As férias dos servidores lotados em gabinetes de membros do Conselho Nacional do Ministério Público deverão ser usufruídas, preferencialmente, à época das férias dos respectivos titulares.

Art. 3º O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará vinte dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput é necessário que o servidor perceba a Gratificação de Raio X ou substâncias radiativas.

Art. 4º As escalas de férias serão organizadas semestralmente, nos meses de abril e outubro, observado o interesse da Administração, de modo a garantir o funcionamento permanente de todas as unidades.

Parágrafo único. Não poderão gozar férias no mesmo período o chefe e seu substituto eventual,

formalmente designado, salvo em situações excepcionais, assim definidas pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, hipótese em que um terceiro servidor será designado ou nomeado para responder pela função de confiança ou cargo em comissão no período das férias, indicado pelo titular da respectiva área.

Art. 5º O afastamento do servidor para frequentar curso de pós-graduação, no país ou no exterior, com ônus, abrangerá, necessariamente, as férias anuais integrais.

Art. 6º As férias dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público cedidos serão marcadas junto ao órgão cessionário, observadas as normas desta Portaria.

Art. 7º As férias dos servidores cedidos ao Conselho Nacional do Ministério Público observarão as normas estabelecidas pelo órgão cedente.

Art. 8º A alteração da escala de férias poderá ocorrer por necessidade do serviço ou por interesse do servidor com a concordância expressa da chefia imediata.

§ 1º A necessidade do serviço deverá ser justificada pela chefia imediata do servidor, que descreverá detalhadamente a causa determinante.

§ 2º A alteração de período de férias com efeitos financeiros, por interesse do servidor, poderá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês anterior ao do seu início; nos demais casos, a alteração poderá ocorrer em qualquer data anterior ao período pré-estabelecido de férias, mediante anuência da respectiva chefia imediata.

Art. 9º O gozo das férias não pode ser interrompido, salvo por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço.

§ 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público para, observadas as disposições do caput, autorizar a interrupção de férias.

§ 2º Consideram-se interrompidas as férias cujos efeitos financeiros e início de gozo já se operaram.

§ 3º O pedido de interrupção por necessidade do serviço deverá ser formalizado pela chefia imediata do servidor, que descreverá detalhadamente a causa determinante.

§ 4º Na hipótese prevista neste artigo não haverá o recolhimento das importâncias pagas a título de férias.

§ 5º O saldo de férias interrompidas será gozado de uma só vez, antes do gozo de novas férias.

Art. 10. Poderão ser suspensas as férias do servidor, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença à gestante, à adotante ou paternidade;

IV - licença por acidente em serviço;

V - falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

VI - por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral;

e

VII - por necessidade do serviço.

§1º Consideram-se suspensas as férias cujos efeitos financeiros se operaram e não se iniciou sua efetiva fruição.

§ 2º O pedido de suspensão por necessidade do serviço deverá ser formalizado pela chefia imediata do servidor, que descreverá detalhadamente a causa determinante.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo não haverá o recolhimento das importâncias eventualmente pagas a título de férias, exceto na situação prevista no inciso VII, sendo vedado o pagamento de diferenças por ocasião da

fruição.

§ 4º A pedido do servidor poderá ser efetuado o recolhimento das importâncias eventualmente pagas a título de férias.

§ 5º O saldo de férias suspensas será gozado de uma só vez, antes do gozo de novas férias.

Art. 11. O pagamento da remuneração decorrente das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do seu efetivo gozo, observada a disponibilidade orçamentária, podendo o servidor optar, verificados os prazos estabelecidos nesta Portaria para a marcação de férias, pelo adiantamento:

I - da gratificação natalina, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, desde que as férias tenham início até 30 de junho do respectivo exercício.

II - da remuneração bruta proporcional à etapa ou período de férias.

§ 1º Será pago, por ocasião das férias, independentemente de solicitação, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva remuneração, previsto no inc. XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º Em caso de parcelamento de férias, o servidor receberá integralmente o adicional a que se refere o parágrafo anterior e a antecipação da gratificação natalina, se requerida, na primeira etapa.

§ 3º O desconto da antecipação prevista no inc. II deste artigo ocorrerá em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no mês subsequente ao do início da fruição das férias.

§ 4º A diferença dos efeitos financeiros relativos ao inc. XVII do art. 7º da Constituição Federal, resultante de reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração, será paga até o mês subsequente ao seu efetivo gozo e de forma proporcional aos dias alcançados pela majoração.

Art. 12. O servidor que for exonerado do cargo efetivo perceberá indenização relativa ao período de férias não gozadas, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, com base na remuneração vigente na data da exoneração, observada a data de início do exercício do cargo.

§ 1º A indenização de que trata este artigo, caso requerida, também será paga ao servidor que tiver seu cargo declarado vago por motivo de posse em outro cargo público inacumulável e, independentemente de requerimento, ao servidor que vier a se aposentar ou aos dependentes do servidor falecido em atividade.

§ 2º O disposto no *caput* se aplica às exonerações de cargos em comissão e dispensas de funções de confiança, quando implicarem perda do vínculo com o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 13. Nos afastamentos sem remuneração previstos na Lei nº 8.112/1990, não haverá indenização de férias completas e incompletas, adquiridas anteriormente ao afastamento.

Parágrafo único. O servidor afastado na forma prevista no *caput*, fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar, exceto quando não houver completado o período aquisitivo referido no § 3º do art. 1º desta Portaria.

Art. 14. Caberá ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas suscitadas pelos Chefes das unidades do Conselho Nacional do Ministério Público na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**PORTARIA CNMP-PRESI N.º 50,
DE 08 DE MAIO DE 2012.**

Dispõe sobre a implementação dos cargos e funções criados pela Lei nº 12.412, de 31/5/2011, que trata do Quadro de Pessoal e da Estrutura Organizacional do Conselho Nacional

do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no art. 130-A da Constituição Federal, no art.5º da Lei nº 12.412, de 31/5/2011, e no art. 29, incisos XIV a XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a implementação do quadro próprio de pessoal da Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, constituído na forma da Lei nº 12.412, de 31/5/2011, em atenção ao disposto no seu art. 5º.

Art. 2º As carreiras dos servidores da Secretaria do CNMP serão regidas pela Lei nº 11.415, de 15/12/2006, ou outra que a altere ou substitua, com as devidas adaptações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.412/2011, enquanto não sobrevier o seu estatuto próprio, nos termos da Resolução CNMP nº 60, de 27/7/2010.

Art. 3º Após a implementação total do quadro de pessoal criado pela Lei nº 12.412/2011, o CNMP destinará, no mínimo, cinquenta por cento dos cargos em comissão aos integrantes do seu quadro efetivo de pessoal, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 11.415/2006.

Parágrafo único. Até a implementação total do quadro de pessoal criado pela Lei nº 12.412/2011, o percentual mínimo de que trata o *caput* será reservado aos servidores descritos nos incisos do art. 4º desta Portaria.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Portaria e na Lei nº 12.412/2011, considerar-se-ão os seguintes servidores:

I – ocupantes de cargos efetivos criados pelo art. 7º da Lei nº 11.372, de 28/11/2006; II – removidos para o CNMP antes da publicação da Lei nº 12.412/2011, inclusive aqueles oriundos do concurso de remoção regido pelo Edital PGR/MPU nº 11, de 20/5/2011;

III – ocupantes de cargos efetivos no Ministério Público da União - MPU, em exercício no CNMP por conveniência, interesse ou a critério da Administração, ou em razão dos Protocolos de Cooperação de gestão administrativa firmados entre o CNMP e o Ministério Público Federal, até a data de publicação da Lei nº 12.412/2011; e

IV – ocupantes de cargos efetivos criados pela Lei nº 12.412/2011.

Art. 5º Para o fim previsto no art. 2º, § 3º, da Lei nº 12.412/2011, considerar-se-á como servidor requisitado aquele cedido por órgãos ou entidades da Administração Pública ao CNMP, exceto se cedido ou requisitado nos termos:

I – do art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e exerça cargo em comissão ou função de confiança;

II – do art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal;

III – do art. 29, inciso XX, do Regimento Interno do CNMP; e

IV – da Portaria CNMP-PRESI nº 16, de 15/3/2011.

Art. 6º Para os fins previstos no art. 4º, da Lei nº 12.412/2011, considerar-se-á:

I – servidor do MPU à disposição do CNMP: aquele ocupante de cargo mencionado no art. 4º, incisos I a III, desta Portaria; e

II – redistribuição: o deslocamento do mesmo cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, do quadro de pessoal da Secretaria do CNMP para o respectivo ramo do MPU, e vice-versa.

Art. 7º No mesmo prazo e proporção do provimento dos cargos e funções criados pela Lei nº 12.412/2011, ocorrerá também a devolução à origem dos servidores requisitados, assim definidos no art. 5º desta Portaria, observadas as seguintes diretrizes:

I - a implementação do quadro de pessoal ocorrerá segundo as necessidades e a disponibilidade orçamentária e financeira do CNMP, condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual, com a respectiva dotação suficiente para o seu primeiro provimento, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.412/2011;

II - obedecido o escalonamento de implantação do quadro de pessoal, a devolução à origem dos servidores requisitados ocorrerá em até noventa dias após a realização da respectiva etapa do plano e a notificação pessoal do servidor; e

III - sem prejuízo do disposto no inciso anterior, poderá a Secretaria do CNMP praticar o ato de devolução do servidor requisitado mencionado no *caput* deste artigo no decorrer do ano em que se implantar a etapa, após notificação pessoal do servidor.

Art. 8º A opção prevista no art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.412/2011 poderá ser realizada pelo servidor do MPU à disposição do CNMP, assim definido no art. 6º, inciso I, desta Portaria, até o limite máximo de noventa dias após a implementação total do quadro de pessoal por ela instituído, mediante o preenchimento de formulário a ser disponibilizado pela área de gestão de pessoas no CNMP.

§ 1º A área de gestão de pessoas do CNMP realizará, no prazo máximo de sessenta dias contados da publicação desta Portaria, consulta prévia aos servidores quanto à opção pela redistribuição para o quadro de pessoal da Secretaria do CNMP, a ser efetivada por ato da autoridade competente do MPU.

§ 2º A consulta prévia prevista no parágrafo anterior é meramente indicativa e tem por finalidade facilitar o gerenciamento do quadro de pessoal da Secretaria do CNMP, não prejudicando ou vinculando a opção final do servidor tratada no *caput* deste artigo.

§ 3º O prazo de noventa dias previsto no *caput* deste artigo passará a contar após notificação pessoal dos servidores do CNMP, realizada pela respectiva área de gestão de pessoas, comunicando da implantação total do quadro de pessoal e a abertura do prazo para manifestação acerca da redistribuição prevista nesta Portaria.

§ 4º Os servidores mencionados no art. 4º, inciso I e II, desta Portaria, que não optarem pela redistribuição para o quadro de pessoal da Secretaria do CNMP, deverão ser apresentados ao MPU, no prazo máximo de dez dias contados da data da opção.

§ 5º A cada opção de redistribuição para o quadro de pessoal da Secretaria do CNMP, realizada

pelos servidores mencionados no art. 4º, incisos I a III, desta Portaria, far-se-á a redistribuição do mesmo cargo vago, criado pela Lei nº 12.412/2011, para o quadro de pessoal do respectivo ramo MPU.

§ 6º Com o fim de resguardar a redistribuição de cargo vago do CNMP para o MPU, desde a publicação da Lei nº 12.412/2011, consideram-se reservados tantos cargos quanto o número de servidores inseridos no art. 4º, incisos I a III, desta Portaria, liberando-os para nomeação a cada opção desses servidores pela não redistribuição do seu cargo para o quadro de pessoal da Secretaria do CNMP.

§ 7º Finalizada a redistribuição prevista nesta Portaria, não será permitida a movimentação de servidor do quadro de pessoal da Secretaria do CNMP para os ramos do MPU, de que trata a Lei nº 11.415/2006.

Art. 9º Mediante expressa previsão em Edital de Concurso Público realizado pelo MPU, poderão ser nomeados servidores para ocuparem os cargos vagos do quadro efetivo de pessoal da Secretaria do CNMP.

Parágrafo único. O provimento dos cargos previstos no *caput* deste artigo dar-se-á mediante a aceitação escrita e irrevogável do candidato, que passará a integrar o quadro efetivo de pessoal da Secretaria do CNMP, sendo-lhe vedada a movimentação para os ramos do MPU, de que trata a Lei nº 11.415/2006.

Art. 10 Observado o disposto no art. 7º, no inciso I, desta Portaria, considerar-se-á como implantado totalmente o quadro próprio de pessoal da Secretaria do CNMP quando ocorrer a totalidade das nomeações dos cargos criados pela Lei nº 12.412/2011.

Art. 11 Ficam mantidos os Termos de Cooperação firmados com o MPU para o atendimento ao disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.412/2011, enquanto perdurar o interesse e a necessidade da Administração.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do CNMP.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**PORTARIA PRESI/CNMP Nº 57
DE 08 DE MAIO DE 2012.**

Regulamenta a concessão de estágio obrigatório no âmbito do Conselho Nacional do do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 29, inciso XIV do Regimento Interno do CNMP, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e nas Resoluções n.ºs 42, 52 e 62 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Facultar a concessão de estágio obrigatório aos estudantes de nível superior no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante convênio firmado entre este e a Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes em estágio obrigatório, bem como a carga horária, serão definidos no convênio de que trata o *caput* deste artigo, observado o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e nas Resoluções n.ºs 42, 52 e 62 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º Cabe ao Secretário-Geral do CNMP definir o número de estudantes em estágio obrigatório, sem prejuízo do quantitativo de estagiários integrantes do Programa de Estágio não obrigatório.

§ 4º O estudante em estágio obrigatório não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte.

Art. 2º O estágio de que trata esta Portaria não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Art. 3º Compete ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público dirimir as dúvidas suscitadas em relação às disposições desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**PORTARIA PRESI/CNMP Nº 58
DE 08 DE MAIO DE 2012.**

Regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Conselho Nacional do do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 29, inciso XIV do Regimento Interno do CNMP, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e nas Resoluções n.ºs 42, 52 e 62, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Regular os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes no Programa de Estágio, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme normas estabelecidas por esta Portaria.

Parágrafo único. O Programa de Estágio de que trata esta Portaria refere-se ao estágio não

obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 2º O Programa de Estágio no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público objetiva proporcionar, respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica:

I – a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II – o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III – o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV – a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos; e

V – participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Parágrafo único. O estágio regulamentado por esta Portaria não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Art. 3º Somente poderão integrar o Programa de Estágio instituído por esta Portaria os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino médio, superior ou profissionalizante credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º A assinatura do Termo de Convênio, obedecido o modelo padrão (Anexo I), é de competência da Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

§ 2º Será publicado no Diário Oficial da União o Extrato do Termo de Convênio (Anexo II), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§ 3º Os convênios vigorarão por 3 (três) anos, sendo permitida a prorrogação por igual período, havendo interesse recíproco das partes, mediante Termo Aditivo a Convênio (Anexo III).

§ 4º O convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de seleção pública com aplicação de, pelo menos, uma prova escrita, precedido por edital e ampla divulgação no CNMP e nas sedes das instituições de ensino conveniadas.

§ 1º Antes da publicação do edital deverá ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias, por meio de divulgação no site do CNMP, para que todas as Instituições de Ensino interessadas possam celebrar o convênio previsto no *caput* do art. 3º.

§ 2º Participarão do processo seletivo somente os estudantes vinculados às instituições de ensino integrantes do Programa de Estágio.

§ 3º Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes que tenham concluído, pelo menos:

a) o primeiro ano do ensino médio, para estudantes de nível médio; e

b) 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, para estudantes de nível superior.

§ 4º A comprovação do requisito constante no §3º se fará por meio de documento emitido pela instituição de ensino e deverá ocorrer no momento da inscrição.

§ 5º A seleção de estagiários ocorrerá mediante aplicação de prova escrita objetiva e/ou discursiva, que avaliará conhecimentos específicos da atividade do estágio a que se destina e/ou conhecimentos da língua portuguesa, podendo ocorrer mediante convênio com serviços de agente de integração observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º A seleção de estagiários de nível médio poderá ocorrer mediante a utilização da classificação final dos estudantes em Programas de Seleção promovidos por Instituições Públicas de Ensino Superior, mediante celebração de Termo de Cooperação.

§ 7º O servidor do quadro de pessoal próprio do CNMP ou o servidor integrante das carreiras do Ministério Público da União em exercício no CNMP, que manifestar interesse em realizar estágio no Conselho Nacional do Ministério Público, deverá participar da seleção pública.

§ 8º Fica proibida a realização de entrevista, de caráter eliminatório e/ou classificatório, para contratação de estagiários para o Programa de Estágio, não sendo permitida submissão do estagiário a novas provas, testes ou congêneres após a aprovação no processo seletivo.

§ 9º O Conselho Nacional do Ministério Público somente poderá contratar estagiários de área de conhecimento vinculada, direta ou indiretamente, às atividades nele desenvolvidas.

§ 10. Do total de vagas de estágio, serão reservados 10% (dez por cento) para estudantes portadores de deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias do CNMP.

§ 11. A comprovação da deficiência será feita mediante laudo médico, apresentado em original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações.

§ 12. Fica instituído o Sistema de Cotas para Minoria Étnico-Raciais nos processos seletivos para contratação de estagiários de nível superior e profissionalizante, sendo reservado o percentual de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas existentes, que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do processo seletivo.

§ 13. Para concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, o candidato deverá:

- a) efetuar sua inscrição, conforme procedimentos definidos em edital;
- b) assinar declaração específica de opção para participar da seleção por esse sistema (Anexo IV);

§ 14 Serão considerados como Minorias Étnico-Raciais, para fins do disposto no § 12, os seguintes grupos:

- a) Negros, definidos como aqueles classificados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou portadores do registro público indicando a sua categoria racial;
- b) Indígenas, definidos como aqueles portadores da carteira de identidade expedida pela FUNAI ou da carta da comunidade indígena à qual pertença.

§ 15. Ficam destinadas as vagas 10^a, 20^a, 30^a e assim sucessivamente aos candidatos com deficiência e/ou aos participantes do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais. Havendo as duas situações no mesmo processo seletivo, prioritariamente, convoca-se o candidato com deficiência e, na vaga seguinte 11^o, 21^o, 31^o e assim sucessivamente, convoca-se o candidato participante do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais.

§ 16. Os candidatos inscritos no Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais deverão preencher todas as condições estabelecidas nesta portaria.

§ 17. A Secretaria-Geral poderá estabelecer normas complementares para o cumprimento dessa portaria.

Art. 5º A inclusão no Programa de Estágio de estudante aprovado no processo seletivo de que trata o art. 4º obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação divulgada em edital e ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

- I – Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4 (Anexo V);
- II – Termo de Compromisso de Estágio acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio (Anexo VI e VII e VIII);
- III – Declaração para Inclusão (Anexo IX);
- IV – Histórico Escolar;
- V – Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;
- VI – Cópia dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidas com o original:
 - a) Carteira de Identidade e CPF; e
 - b) Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais (se maior de 18 anos).
- VII – Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 3 (três) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e pelo chefe da respectiva unidade gestora ou administrativa, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

Art. 6º O estudante integrante do Programa de Estágio fará jus à bolsa de estágio mensal e ao auxílio-

transporte.

§ 1º O valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será fixado pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados.

§ 3º Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor referente ao auxílio-transporte.

§ 4º O Conselho Nacional do Ministério Público não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e afins.

§ 5º O estagiário servidor ou empregado público não fará jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos no *caput*.

§ 6º Até que o Conselho Nacional do Ministério Público implemente um sistema próprio de folha de pagamento de pessoal, competirá ao Ministério Público Federal a elaboração de folha de pagamento dos estagiários do Conselho Nacional do Ministério Público, providenciando o crédito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em conta bancária de titularidade exclusiva do estagiário, aberta em um dos bancos conveniados.

§ 7º Caso o estagiário não possua conta bancária de titularidade exclusiva, será emitida pela área de gestão de pessoas Declaração para Abertura de Conta Bancária (Anexo X).

Art. 7º O Conselho Nacional do Ministério Público deverá providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice Coletiva de Seguro, cujo número total de vidas seguradas corresponderá ao respectivo limite de vagas de estágio.

Parágrafo único. Exceção-se da cobertura estipulada no *caput*, o estagiário servidor ou empregado público, por se achar devidamente protegido contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

Art. 8º O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, para cada curso.

§ 1º A prorrogação ocorrerá mediante solicitação do supervisor, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência, que será encaminhada, juntamente com Termo de Prorrogação de Estágio (Anexo XI), devidamente assinado pelo estagiário, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração - CGP/SA, comunicando-se sua eventual aprovação à instituição de ensino.

§ 2º O estágio firmado com portador de deficiência não se submete ao limite temporal previsto no *caput* deste artigo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau observada a regra do parágrafo anterior.

Art. 9º A jornada de atividade em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 4 (quatro) horas diárias, no horário do expediente da respectiva unidade, sem prejuízo das atividades discentes.

§ 1º Durante o período de férias escolares, a jornada diária de estágio poderá estender-se até o máximo de 6 (seis) horas, mediante solicitação da chefia da unidade gestora, com a anuência da Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a extensão da jornada de estágio.

§ 3º Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de pelo menos metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º A frequência do estagiário será registrada por meio eletrônico, ou em Folha de Frequência (Anexo XII), a qual será encaminhada para a CGP/SA, que elaborará o boletim mensal de frequência, com anotações do resumo das ocorrências, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, para a elaboração da folha de pagamento dos estagiários.

§ 5º A abertura, a distribuição, o recolhimento e o encerramento diários da folha de ponto serão efetuados pelo supervisor do estágio.

§ 6º Ressalvada a situação prevista no § 3º deste artigo, será descontada da bolsa de estágio a parcela referente às faltas, entradas tardias, ausências e saídas antecipadas do estagiário.

§ 7º Poderá ser autorizada pelo supervisor de estágio a compensação de horas decorrentes de caso fortuito e força maior, que deverá ocorrer até o mês subsequente ao da ocorrência, obedecido o limite máximo de 6 (seis) horas diárias.

Art. 10. Poderá o estagiário ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio:

I – sem limite de dias, por motivo de doença que o impossibilite de comparecer ao local do estágio ou, se acometido de doença contagiosa, durante o período de contágio;

II – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV – por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V – por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI – por 1 (um) dia, por motivo júri e outros serviços obrigatórios por lei.

§ 1º A comprovação das situações elencadas neste artigo será feita diretamente ao supervisor do estágio, mediante entrega, respectivamente, de atestado médico, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, atestado de doação de sangue e comprovante de comparecimento no serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do início da ausência.

§ 2º As ausências de que tratam este artigo respeitarão, em qualquer caso, o prazo de duração estabelecido no contrato de estágio.

Art. 11. Será admitida a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da bolsa de estágio, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 6 (seis) meses, a pedido da estagiária ou de seu representante ou assistente legal, em decorrência do nascimento com vida de filho, não ficando a vaga livre para nova contratação.

Parágrafo único. O pedido de suspensão temporária de que trata esse artigo deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento à CGP/SA, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 12. O estagiário servidor ou empregado público deverá cumprir jornada mínima de estágio de 4 (quatro) horas semanais, a serem distribuídas a critério do supervisor, sem prejuízo do cumprimento da jornada normal de trabalho.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, que poderá ser fracionado, em até (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do CNMP.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será concedido de forma proporcional, caso o estágio ocorra em período inferior ao previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O recesso de que trata este artigo será concedido mediante requerimento do estagiário previamente aprovado pelo supervisor, o qual deverá ser encaminhado à CGP/SA com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º O recesso não fruído, em razão da cessação do estágio, estará sujeito à indenização proporcional, desde que devidamente justificado pelo supervisor o motivo de não fruição durante a vigência do contrato de estágio, com a concordância do chefe da unidade gestora, condicionado o pagamento à apreciação e autorização da CGP/SA.

§ 4º Nos casos de desligamento do estágio previstos nos incisos II a XI do art. 18, será observada a necessidade de ressarcimento referente ao gozo de recesso antecipado.

§ 5º Nos casos em que, por algum motivo, não for possível a supervisão do estagiário no setor de sua lotação, a CGP/SA deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para aproveitamento temporário do estagiário em outro setor da unidade.

Art. 14. É dever do estagiário:

- I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- II – elaborar relatório semestral de atividades (Anexo XIII);
- III – efetuar regularmente os registros de frequência;
- IV – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;
- VI – encaminhar à CGP/SA, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;
- VII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;
- VIII – providenciar a abertura de conta corrente de titularidade exclusiva do estagiário para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados, à sua escolha;
- IX – manter sigilo e discrição sobre os fatos de que venha a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio.
- X – comunicar à CGP/SA, imediatamente após a posse em cargo efetivo ou a nomeação para cargo em comissão ou, ainda, a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público, tomando todas as medidas necessárias para regularização do estágio, desde que compatível com a nova situação jurídica, sem prejuízo do disposto no inciso VII.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos federais, previstos no art. 116 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990.

Art. 15. É vedado ao estagiário:

- I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;
- II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;
- IV – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;
- V – o exercício de qualquer atividade concomitante com o CNMP, no Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da Lei n.º 8.112/1990.

Art. 16. Cada estagiário será acompanhado por um supervisor, membro ou servidor lotado no local de realização do estágio, neste último caso, indicado pela chefia imediata, ao qual competirá:

- I – promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;
- II – orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;
- III – avaliar o desempenho do estagiário mediante utilização da Ficha de Avaliação de Desempenho

do Estagiário (Anexo XIV) quando da prorrogação e desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente;

IV – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

V – providenciar o envio à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, do relatório de atividades elaborado pelo estagiário, remetendo cópia à CGP/SA;

VI – informar à CGP/SA:

a) a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;

b) as ocorrências que impactam a folha de pagamento, no primeiro dia útil do mês subsequente, mediante utilização da Folha de Frequência, quando não for utilizado o controle eletrônico de frequência; e

c) o período de recesso do estagiário ou de férias, no caso de estagiário servidor, para providências no sistema operacional de gerenciamento do Programa.

VII – aprovar previamente o requerimento de recesso apresentado pelo estagiário.

§ 1º O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário.

§ 2º Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estagiário.

§ 3º Fica limitado a 10 (dez) o número de estagiários por supervisor.

Art. 17. Compete à instituição de ensino conveniada:

I – indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – comunicar ao CNMP, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI – elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

Art. 18. O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – a pedido do estagiário;

III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

IV – pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pelo término do ano letivo para estudantes de nível médio;

V – a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII – por baixo rendimento, caracterizado pela obtenção de nota inferior a 36 (trinta e seis) pontos nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, observadas, para esse fim, as disposições dos arts. 14 e 15 desta Portaria;

IX – por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período escolar concluído;

X – na hipótese de mudança ou interrupção de curso ou, ainda, em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada;

XI – com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão ou, ainda, com a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e X, o estagiário deverá solicitar seu desligamento mediante o Formulário de Solicitação de Desligamento (Anexo XV).

§ 2º Salvo nos casos previstos nos incisos I e IV, deverá ser firmado Termo de Rescisão de Estágio (Anexo XVI).

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, VI e VIII fica vedada a reinclusão do aluno no programa de estágio, em decorrência do mesmo curso.

§ 4º O desligamento do estagiário deverá ser comunicado, imediatamente, à CGP/SA, bem como à respectiva instituição de ensino.

§ 5º O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 6º A manutenção do estágio de nível superior até a data da colação de grau, conforme previsto no inciso IV deste artigo, dependerá da apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, da qual deverá constar a data estabelecida para a colação de grau, bem como a assinatura de novo Termo de Compromisso até a data informada.

Art. 19. Quando do desligamento, por qualquer dos motivos constantes no artigo anterior, o estagiário fará jus ao Termo de Realização do Estágio (Anexo XVII), expedido pela CGP/SA, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Poderá ser emitida Declaração de Realização de Estágio (Anexo XVIII) a pedido do Estagiário, durante o período de estágio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Coordenaria de Gestão de Pessoas do Conselho Nacional do Ministério Público manterá atualizados os registros e documentos que comprovem a relação de estágio, disponibilizando-os para efeitos de fiscalização.

Art. 21. Caberá ao Conselho Nacional do Ministério Público, divulgar, anualmente, os limites de despesas com a contratação de estagiários participantes do Programa de Estágio, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o número de estagiários de que trata este artigo poderá ultrapassar os limites previstos no art. 11 da Resolução CNMP nº 42/2009, observado o Acórdão referente ao Processo CNMP nº 0.00.000.000506/2010-07, de 11/5/2010.

Art. 22. Até que seja implementado um sistema próprio de folha de pagamento de pessoal, o Conselho Nacional do Ministério Público ressarcirá mensalmente ao Ministério Público Federal as despesas com estagiários do Programa de Estágio.

Art. 23. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Portaria apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 24. Poderá a Secretaria-Geral, fixar, excepcionalmente, a jornada de atividades em estágio de 30 (trinta) horas semanais a pedido do dirigente da unidade onde se realiza o estágio, observada a existência de dotação orçamentária e financeira e desde que não acarrete prejuízo à atividade escolar, conforme declaração firmada pelo estagiário.

Art. 25. Compete à Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público dirimir as dúvidas suscitadas em relação às disposições desta Portaria, bem como expedir as instruções de serviço necessárias à sua aplicação, podendo, inclusive, modificar os formulários por ela aprovados, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE CONVÊNIO CNMP nº _____ / 20____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008, DAS RESOLUÇÕES CNMP Nº 42, de 16/6/2009, 52, de 11/05/2010, e 62, de 31/08/2010, E OS TERMOS DA PORTARIA CNMP/PRESI Nº _____, de ____/____/____.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, de um lado, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Brasília-DF, representado neste ato por seu Secretário Geral, no uso de suas competências delegadas pela Portaria CNMP/PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do CNMP, neste ato denominada UNIDADE CONCEDENTE, e de outro a INSTITUIÇÃO DE ENSINO denominada **(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, mantida pela **(NOME DA MANTENEDORA)**, com sede na **(ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MANTENEDORA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º **(CNPJ DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MANTENEDORA)**, e no CF/DF n.º **(CF/DF DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MANTENEDORA)**, representada neste ato por **(CARGO E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, neste ato denominada somente INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, obedecidas as disposições da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008, das Resoluções CNMP nº 42, de 16/6/2009, e 52, de 11/05/2010, e 62, de 31/08/2010, e os termos da Portaria CNMP/PRESI nº _____, de ____/____/____, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e a **(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, mantida pela **(NOME DA MANTENEDORA)**, credenciada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria MEC nº **(NÚMERO DA PORTARIA DO MEC)**, de ____/____/____, publicada aos ____/____/____, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Conselho Nacional do Ministério Público, preparando-os

para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O estágio obedecerá as disposições da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, das Resoluções CNMP nº 42, de 16/6/2009, 52, de 11/05/2010, e 62, de 31/08/2010, e os termos da Portaria CNMP/PRESI nº ____, de ____/____/____, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º O servidor do quadro de pessoal próprio do CNMP ou o servidor integrante das carreiras do Ministério Público da União em exercício no CNMP, que manifestar interesse em realizar estágio no Conselho Nacional do Ministério Público, deverá participar da seleção pública, desde que seja aluno regularmente matriculado na Instituição de Ensino referida na cláusula primeira.

§ 2º O estagiário servidor ou empregado público não fará jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da UNIDADE CONCEDENTE, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em relação aos estágios de seus educandos:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

Caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - celebrar termo de compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - reduzir a jornada do estagiário à pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Convênio não implicará a transferência de recursos financeiros entre a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo

ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRÁTICA DOS ATOS

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Cabe à UNIDADE CONCEDENTE providenciar a publicação do o Extrato do presente Termo de Convênio no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Brasília/DF, de _____ de 20____.

AUTORIDADE COMPETENTE DO CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
UNIDADE CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO II



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

Convenientes: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da (NOME DA UNIDADE GESTORA) e a (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SIGLA), mantida pela (NOME DA MANTENEDORA). Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: ____ ano(s). Data e assinatura: ____/____/20____. (NOME E CARGO/FUNÇÃO DOS REPRESENTANTES DA UNIDADE CONCEDENTE E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO). Processo Administrativo (NÚMERO).

Representante da Unidade Gestora
(carimbo/assinatura)

ANEXO III



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A
(INSTITUIÇÃO DE ENSINO), OBJETIVANDO A CONCESSÃO
DE ESTÁGIO DE ENSINO (MÉDIO ou SUPERIOR).**

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de um lado, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, situado no _____, representado neste ato por seu Secretário Geral, no uso de suas competências delegadas pela Portaria CNMP/PRESI n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do CNMP, neste ato denominada UNIDADE CONCEDENTE, e de outro (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), mantida pela (NOME DA MANTENEDORA), com sede na (ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MANTENEDORA), inscrita no CNPJ sob o n.º (N.º DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MANTENEDORA), e no CF/DF n.º (CF/DF DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MANTENEDORA), representada por seu (CARGO E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), inscrito no CPF n.º (CPF DO REPRESENTANTE LEGAL) e RG n.º (RG DO REPRESENTANTE LEGAL), domiciliado em (CIDADE/UF DE DOMICÍLIO DO REPRESENTANTE LEGAL), observadas as disposições da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008, das Resoluções CNMP n.º 42, de 16/6/2009, 52, de 11/05/2010, e 62 de 31/08/2010, e os termos da Portaria CNMP/PRESI N.º ____, de ____/____/____, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao CONVÊNIO CNMP N.º ____/_____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência do CONVÊNIO CNMP N.º ____/_____, firmado entre as partes no dia (DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de (DATA DE PUBLICAÇÃO, SEÇÃO DO DOU e PAGINA), passando a vigorar até ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no CONVÊNIO CNMP N.º ____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA

Deve a unidade concedente providenciar a publicação de extrato deste termo aditivo no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam,

Brasília/DF, de de 20____.

Representante da Unidade Concedente
(carimbo/assinatura)

Representante da Instituição de Ensino
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

ANEXO IV



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COTAS PARA MINORIAS ÉTNICO-RACIAIS


IDENTIFICAÇÃO

Nome do candidato	Nº da inscrição
Filiação – nome do pai	
Filiação – nome da mãe	
Naturalidade	Nacionalidade
Carteira de identidade	CPF

DECLARAÇÃO DE AUTORRECONHECIMENTO

Declaro que me reconheço como _____ e os motivos que me levaram a optar pelo sistema de cotas para minorias da seleção de estagiários do Conselho Nacional do Ministério Público são:

ANEXO V

 <p>CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO</p>	Foto do Estagiário
---	--------------------

FICHA CADASTRAL

DADOS PESSOAIS DO ESTAGIÁRIO

NOME COMPLETO				
NOME DO PAI				
NOME DA MÃE				
DATA DE NASCIMENTO	SEXO M "" F ""	ESTADO CIVIL	NATURALIDADE	UF
ENDEREÇO			BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL	
TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR	E-MAIL		
CIC/CPF	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDITOR	UF	DATA DE EXPEDIÇÃO
SEMESTRE/ ANO		TURNO MATUTINO "" VESPERTINO "" NOTURNO ""		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO			SIGLA	

CONTA CORRENTE

BANCO	AGÊNCIA	NÚMERO
-------	---------	--------

DATA	ASSINATURA DO ESTAGIÁRIO
------	--------------------------

ANEXO VI



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CNMP Nº. .../20__.

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO E
_____, COM A
INTERVENIÊNCIA DA
_____.**

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008, das Resoluções CNMP n.º 42, de 16/06/2009, 52, de 11/05/2010, e 62 de 31/08/2010 e, nos termos das Portarias CNMP/PRESI Nº ____, de __/__/__ e n.º ____, de __/__/__ (PORTARIA QUE FIXA O VALOR DA BOLSA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE), o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Brasília-DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, (NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS), no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 10, de 22 de fevereiro de 2011, e o aluno (**NOME DO ALUNO**), inscrito sob o **CPF nº (Nº DO CPF)**, doravante denominado ESTAGIÁRIO, do curso de (**NOME DO CURSO DE GRADUAÇÃO**) resolvem firmar o presente **Termo de Compromisso de Estágio**, com a interveniência obrigatória da (**NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes submetem-se integralmente aos termos das portarias acima citadas, em especial ao cumprimento:

I – das atividades do estágio constantes no plano de atividades anexo ao presente Termo de Compromisso de Estágio;

II – da carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e

III – da duração do estágio de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos.

§ 1º. O estágio firmado com portador de deficiência não se submete ao limite temporal previsto no inciso III desta cláusula, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau.

§ 2º. A participação do estagiário neste Programa, sob nenhuma hipótese, ensejará vínculo empregatício com o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

I – providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, mediante Apólice Coletiva de Seguro, atualmente firmado com a Seguradora _____, por meio da apólice nº _____;

II – oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VII – reduzir a jornada do estagiário pelo menos à metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante; e,

VIII – zelar pelo cumprimento do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA

É dever do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II – elaborar relatório semestral de atividades;

III – efetuar regularmente os registros de frequência;

IV – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

VI – encaminhar à área de gestão de pessoas do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;

VII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VIII – providenciar a abertura de conta corrente de titularidade exclusiva do estagiário para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados, à sua escolha;

IX – manter sigilo e discrição sobre os fatos de que venha a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio;

X – comunicar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade, imediatamente após a posse em cargo efetivo ou a nomeação para cargo em comissão ou, ainda, a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público, tomando todas as medidas necessárias para regularização do estágio, desde que compatível com a nova situação jurídica, sem prejuízo do disposto no inciso VII.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos

servidores públicos federais, previstos no art. 116 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado ao estagiário:

- I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;
- II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;
- IV – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;
- V – o exercício de qualquer atividade concomitante com o CNMP, no Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da Lei n.º 8.112/1990.

CLÁUSULA QUINTA

É assegurado ao estagiário, nos termos das Portarias CNMP/PRESI n.º _____, n.º ____/____/____ e n.º ____/____/____:

- I – bolsa de estágio no valor de R\$ ____ (valor por extenso), considerando-se a frequência mensal, deduzidas as faltas não justificadas, e auxílio-transporte, no valor de R\$ ____ (valor por extenso), por dia efetivamente estagiado;
- II – recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, que poderá ser fracionado, em até (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do CNMP;
- III – ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio, nos casos previstos no art. 10 da Portaria supracitada.

§ 1º. O recesso de que trata o inciso II desta cláusula:

- a) será concedido de forma proporcional, caso o estágio ocorra em período inferior a um ano;
- b) será concedido mediante requerimento do estagiário previamente aprovado pelo supervisor, o qual deverá ser encaminhado à área de gestão de pessoas do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º. O recesso não fruído, em razão da cessação do estágio, estará sujeito à indenização proporcional, desde que devidamente justificado pelo supervisor o motivo de não fruição durante a vigência do contrato de estágio, com a concordância do chefe da unidade gestora, condicionado o pagamento à apreciação e autorização da área responsável pela gestão de pessoas no Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º. Nos casos em que, por algum motivo, não for possível a supervisão do estagiário no setor de sua lotação, a área de gestão de pessoas do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para aproveitamento temporário do estagiário em outro setor da unidade.

CLÁUSULA SEXTA

O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – a pedido do estagiário;

III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

IV – pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pelo término do ano letivo para estudantes de nível médio;

V – a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII – por baixo rendimento, caracterizado pela obtenção de nota inferior a 36 pontos nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, observadas, para esse fim, as disposições dos arts. 14 e 15 desta Portaria;

IX – por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período escolar concluído;

X – na hipótese de mudança ou interrupção de curso ou, ainda, em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada;

XI – com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão ou, ainda, com a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público.

§ 1º. O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 2º. Nos casos dos incisos II a XI desta Cláusula, será observada a necessidade de ressarcimento referente ao gozo de recesso antecipado.

§ 3º. A manutenção do estágio de nível superior até a data da colação de grau, conforme previsto no inciso IV deste artigo, dependerá da apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, da qual deverá constar a data estabelecida para a colação de grau, bem como o compromisso de acompanhamento do estágio pelo professor orientador.

CLÁUSULA SÉTIMA

O estágio será realizado no período de ____/____/20____ a ____/____/20____.

(Cidade/UF), de de 20____.

ESTAGIÁRIO/ REPRESENTANTE OU ASSISTENTE LEGAL

Representante da Unidade Concedente
(carimbo/assinatura)

Representante da Instituição de Ensino
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

ANEXO VII



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PARA SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008, das Resoluções CNMP n.º 42, de 16/6/2009, 52, de 11/05/2010, e 62 de 31/08/2010 e, os termos da Portaria CNMP/PRESI N.º ____, de __/__/__, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado por (NOME DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIDADE CONCEDENTE) e o aluno (NOME DO ALUNO), inscrito sob o CPF n.º (NÚMERO), doravante denominado ESTAGIÁRIO, do curso de (NOME DO CURSO), resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência obrigatória da (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA) mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes submetem-se integralmente aos termos das portarias acima citadas, em especial ao cumprimento:

I – das atividades do estágio constantes no plano de atividades anexo ao presente Termo de Compromisso de Estágio;

II – da jornada de estágio mínima de 4 (quatro) horas semanais, não coincidente com a jornada de trabalho, sendo vedada, ainda, a concessão de bolsa de estágio, auxílio-transporte e inclusão na apólice coletiva de seguro; e

III – da duração do estágio de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos.

§ 1º. O estágio firmado com portador de deficiência não se submete ao limite temporal previsto no inciso III desta cláusula, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau.

§ 2º. A participação do estagiário neste Programa, sob nenhuma hipótese, ensejará vínculo empregatício com o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

I – oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II – indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com

indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VI – reduzir a jornada do estagiário pelo menos à metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante; e

VII – zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA

É dever do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II – elaborar relatório semestral de atividades;

III – efetuar regularmente os registros de frequência;

IV – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Ministério Público da União e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

VI – encaminhar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada; e

VII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VIII – manter sigilo e discrição sobre os fatos de que venha a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho estágio.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos federais, previstos no art. 116 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado ao estagiário:

I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

IV – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

V – o exercício de qualquer atividade concomitante com o CNMP, no Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da Lei n.º 8.112/1990.

CLÁUSULA QUINTA

É assegurado ao estagiário, nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº ____, de ____/____/____:

I – recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, que poderá ser fracionado, em até (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do CNMP; e

II – ausentar-se, nos casos previstos no art. 10 da Portaria supracitada.

Parágrafo único. Excetua-se do recesso assegurado no *caput* a remuneração ao estagiário servidor ou empregado público, por não fazer jus à concessão de bolsa de estágio, de acordo com o art. 6º § 5º da Portaria PRESI/CNMP Nº DE DE DE 2012.

CLÁUSULA SEXTA

O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – a pedido do estagiário;

III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

IV – pela interrupção e/ou conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pelo término do ano letivo para estudantes de nível médio;

V – a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII – por baixo rendimento, caracterizado pela obtenção de nota inferior a 36 (trinta e seis) pontos nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, observadas, para esse fim, as disposições das cláusulas terceira e quarta deste Termo de Compromisso;

IX – por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período escolar concluído; e

X – na hipótese de transferência para instituição de ensino não conveniada ou por mudança de curso.

Parágrafo único. A manutenção do estágio de nível superior até a data da colação de grau, conforme previsto no inciso IV desta cláusula, dependerá da apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, da qual deverá constar a data estabelecida para a colação de grau, bem como o compromisso de acompanhamento do estágio pelo professor orientador.

CLÁUSULA SÉTIMA

O estágio será realizado de ____/____/20__ a ____/____/20__.

Brasília/DF), de de 20____.

ESTAGIÁRIO

Representante da Unidade Concedente
(carimbo/assinatura)

Representante da Instituição de Ensino
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

ANEXO VIII



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Nome do Estudante:

Nº. da Matrícula ligada à Instituição de Ensino:

Curso:

Orientador (professor do Curso):

Concedente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Nome do Supervisor do Estágio:

Plano de Atividades para o período de ___/___/____ **a** ___/___/____

Proposta da Concedente:

SUPERVISOR

E-MAIL:

MATRÍCULA:

RAMAL:

Assinatura e carimbo do Supervisor da Concedente:

Plano de Atividades Autorizado pelo Orientador

NOME DO ORIENTADOR:

E-MAIL:

TELEFONE:

Assinatura do Professor Orientador:

Brasília, de de 20 .

**NOME COMPLETO
ESTAGIÁRIO**

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

Representante da Instituição de Ensino
(carimbo/assinatura)

ANEXO IX



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

DECLARAÇÃO PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

DECLARO, para fins de inclusão no Programa de Estágio do Conselho Nacional do Ministério Público,
que:

I – Sou servidor(a) público(a) ou empregado(a) público(a):

() NÃO () SIM, pertencente ao quadro do(a)_____.

II – Exerço alguma atividade no Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;

() NÃO () SIM. Onde e Qual?_____.

III – Realizo estágio em algum lugar:

() NÃO () SIM. Onde e Qual?_____.

IV – Fui estagiário(a) do MPU:

() NÃO () SIM, de nível _____ do ramo _____, no período de
___/___/___ a ___/___/___.

V – Sou cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau civil de algum membro ou servidor desta unidade administrativa:

() NÃO () SIM. Nome: _____

Brasília/DF, de de 20_____.

ESTAGIÁRIO

ANEXO X



**CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

Declaro, para fins de abertura de conta corrente visando o depósito de bolsa de estágio, que (NOME DO ESTAGIÁRIO), estudante do curso de (NOME DE CURSO) do (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SIGLA), faz estágio no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de (___/___/___) a (___/___/___), percebe bolsa mensal no valor de R\$ (VALOR DA BOLSA).

Brasília/DF, de de 20____.

**AUTORIDADE COMPETENTE
DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ANEXO XI



**CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008, das Resoluções CNMP n.º 42, de 16/6/2009, 52, de 11/05/2010, e 62 de 31/08/2010, e os termos da Portaria CNMP/PRESI N.º ____, de ____/____/____, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado UNIDADE CONCEDENTE neste ato representado por (NOME DO REPRESENTANTE DA UNIDADE CONCEDENTE) e o aluno (NOME DO ALUNO), inscrito sob o CPF n.º (NÚMERO), doravante denominado ESTAGIÁRIO, do curso de (NOME DO CURSO), resolvem firmar o presente Termo de Prorrogação de Estágio, com a intervenção obrigatória da (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, datado de ____/____/20____, passando a vigorar até ____/____/20____.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Termo de Compromisso anterior.

Brasília/DF, de de 20____.

ESTAGIÁRIO


Representante da Unidade Concedente
(carimbo/assinatura)

Representante da Instituição de Ensino
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

ANEXO XII

 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO				<u>FOLHA DE FREQUÊNCIA ESTAGIÁRIO</u>	
MATRÍCULA		NOME			
LOTAÇÃO		CURSO		TURNO	RAMAL
MÊS DE REFERÊNCIA:				ANO:	
DIA	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	HORAS ESTAGIADAS	ASSINATURA	
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
TOTAL DE HORAS ESTAGIADAS					

OBS: A ocorrência **FALTA** deverá estar registrada no dia correspondente.

Brasília/DF, _____ de _____ de 20_____.

**SUPERVISOR DO ESTÁGIO
(ASSINATURA E CARIMBO)**

ANEXO XIII



RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 9º Parágrafo VII da Lei 11.788/08 - Enviar à Instituição de Ensino com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Identificação do Estagiário:

Nome: _____

Matrícula: _____

Unidade de Lotação: _____ Curso: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Instituição de _____ Ensino: _____

Vigência do contrato de estágio: Data início ____/____/____ e Data fim ____/____/____

Período Avaliativo (*intervalo de seis meses*): Data início ____/____/____ e Data fim ____/____/____

Nome do supervisor de estágio: _____

Formação e cargo do supervisor: _____

Telefones do supervisor: _____ E-mail do supervisor: _____

Conteúdo do estágio desenvolvido

Descrever detalhadamente as atividades de estágio propostas e realizadas no período acima indicado, de acordo com o Plano de Estágio elaborado antes da contratação do estagiário que foi entregue junto com o Termo de Compromisso de Estágio.

Atividades Propostas	Atividades Realizadas

Quanto às atividades realizadas em seu estágio e o currículo desenvolvido em seu curso:

são compatíveis parcialmente compatíveis não são compatíveis

O estágio permite que você adquira conhecimentos que contribuam para sua formação profissional?

sim não parcialmente

O estágio desenvolve o seu relacionamento com as pessoas, facilitando o trabalho em equipe?

sim não parcialmente

O supervisor o orienta e fornece retorno sobre suas atividades e desempenho?

sim não parcialmente

Em termos de satisfação pessoal, que conceito você atribui ao seu estágio (1 a 10)?

Local/Data: _____, _____ de _____ de 20__.

Estagiário

Supervisor Local do Estágio
assinatura /carimbo

Instituição de Ensino
assinatura

/carimbo

ANEXO XIV



FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO

MATRICULA:	NOME DO ESTAGIÁRIO:
UNIDADE CONCEDENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP	
UNIDADE DE ESTÁGIO:	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	

Itens avaliados <i>(Assinale com um "X" a nota que melhor corresponde à atuação do estagiário em relação a cada item avaliado)</i>		Notas			
		1	3	5	7
Assiduidade	Constância e pontualidade no cumprimento de horários de dias de estágio.				
Comunicação	Clareza, precisão e coerência com que se comunica.				
Conhecimentos	Aplicação dos conhecimentos que possui nas atividades de estágio.				
Cooperação	Disponibilidade e boa vontade com o supervisor e com os colegas de trabalho.				
Disciplina	Facilidade em aceitar e atender a normas e regulamentações da Instituição.				
Iniciativa	Capacidade de procurar soluções para as situações de trabalho existentes.				
Motivação	Interesse demonstrado em se aperfeiçoar e se preparar para a vida profissional.				
Produtividade	Quantidade, qualidade e prazo com que executa as atividades de estágio.				
Relacionament to	Facilidade no contato com colegas, supervisor e demais pessoas no trabalho.				
Responsabilid ade	Capacidade de se comportar com profissionalismo e seriedade.				
SOMATÓRIO DAS NOTAS					

Conceito obtido pelo estagiário <i>(Nível de aprovação: acima de 35 pontos – Conceitos: Bom e Ótimo)</i>			
<input type="checkbox"/> Ruim <i>De 0 a 18 pontos</i>	<input type="checkbox"/> Regular <i>De 19 a 35 pontos</i>	<input type="checkbox"/> Bom <i>De 36 a 53 pontos</i>	<input type="checkbox"/> Ótimo <i>De 54 a 70 pontos</i>

Observações Complementares <i>(Registre outras informações que julgar relevantes a respeito da atuação do estagiário no período avaliado).</i>
Assinaturas

Supervisor de estágio/Avaliador	Estagiário
_____, ____/____/____, _____ <i>local, data, Assinatura e carimbo</i>	_____, ____/____/____, _____ <i>local, data, Assinatura e carimbo</i>

ANEXO XV



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

(NOME DO ALUNO), aluno(a) do (SEMESTRE/ANO), do (CURSO), da (INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA), solicita o desligamento do Programa de Estágio do Conselho Nacional do Ministério Público e a consequente rescisão do Termo de Compromisso firmado com este órgão, a partir de ____/____/20____.

Declaro estar ciente do dever de ressarcir o Conselho Nacional do Ministério Público, no caso de ter usufruído recesso antecipado, nos termos do parágrafo segundo da cláusula sexta do Termo de Compromisso de Estágio.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília/DF, de de 20____.

ESTAGIÁRIO

ANEXO XVI



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008, das Resoluções CNMP n.º 42, de 16/6/2009, e 52, de 11/05/2010, e 62 de 31/08/2010, e nos termos da CNMP/PRESI N.º____, de ____/____/____, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, designado por meio da Portaria CNMP n.º10, de 22 de fevereiro de 2011, e o estagiário (NOME DO ESTAGIÁRIO) inscrito sob o CPF n.º _____, do curso de _____, resolvem rescindir o **Termo de Compromisso de Estágio**, dando a ciência à (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em cumprimento ao disposto na Portaria CNMP/PRESI N.º____, de ____/____/____, fica rescindido, a partir de ____/____/____, o referido TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, sendo o ESTAGIÁRIO desligado das funções ali estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA

E, por ser verdade, firmam os subscritores o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais e regulamentares.

Brasília/DF, de _____ de 20__.

ESTAGIÁRIO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
(Unidade Concedente)

Representante da Instituição de Ensino
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

ANEXO XVII



**CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Declaro, para os devidos fins, que (NOME DO ESTAGIÁRIO), estudante do curso de (NOME DO CURSO) do (INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SIGLA), realizou estágio na (UNIDADE CONCEDENTE), de (___/___/___) a (___/___/___), com carga horária total de (NÚMERO DE HORAS ESTAGIADAS).

Declaro ainda que desempenhou as seguintes atividades: (INDICAÇÃO RESUMIDA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS)

Declaro, finalmente, que obtive o conceito/nota _____ na avaliação de desempenho.

(Brasília/DF), de _____ de 20__ .

AUTORIDADE COMPETENTE
DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO XVIII



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Declaro para os devidos fins que (NOME DO ESTAGIÁRIO), estudante do curso de (NOME DO CURSO) do (INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SIGLA), realiza estágio na (UNIDADE CONCEDENTE), desde (___/___/___), de segunda a sexta-feira, com carga horária de _____ horas semanais, com término previsto para (___/___/___), totalizando _____ horas estagiadas até a presente data.

(Brasília/DF), de de 20_____.

AUTORIDADE COMPETENTE
DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI N.º 71,
DE 18 DE MAIO DE 2012.**

Institui a Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, revoga a Portaria CNMP n.º 15, de 7 de março de 2012, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 130-A, inciso I, e § 2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento no art. 29, incisos III, XX, XXIV e XXV do Regimento Interno do CNMP - Resolução n.º 31, de 1º de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso III, e art. 51, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Portaria CNMP n.º 15, de 7 de março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Licitação, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações públicas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, de que trata o art. 1º da presente Portaria:

- a) FRANCIMAR OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula nº. 20775 - presidente;
- b) PATRÍCIA LELIS DA SILVA, matrícula nº. 21732 – substituta eventual;
- c) DANIEL YOSHIMITSU KUWAE, matrícula nº. 20781 – membro;
- d) JULIANA CARVALHO GARCIA, matrícula nº. 21979 – membro;
- e) INÊS GOUVEA VIANA BORGES, matrícula nº. 22243 – membro;
- f) ROGÉRIO FAGUNDES GOMIDE, matrícula nº. 21065 – membro;
- g) JOSÉ DE ARIMATÉIA ANDRADE ROCHA, matrícula nº. 22702 – membro.

Art. 3º Designar o servidor indicado no art. 2º, alínea “a”, para Presidir a Comissão, o qual, em seus impedimentos legais ou eventuais, será substituído pelo servidor indicado na alínea “b” do citado art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CNMP nº 15, de 7 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 9 de março de 2012, Seção 2, pág. 57.

Art. 5º A presente Portaria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Secretaria Geral

**PORTARIA CNMP-SG Nº 40 ,
DE 9 DE MAIO DE 2012.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **MARCO ANDRÉ YAMASAKI AZEVEDO**, matrícula 22.758, e **DIEGO JOSÉ SOUSA DE ALBUQUERQUE**, matrícula 19.136, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato nº 28/2012, firmado com a empresa **DFTI – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, que tem por objeto serviços de atualização de versão das licenças e de suporte técnico continuado On-site 24x7, ambos pelo período de 24 meses, relativos à aquisição de 500 (quinhentas) licenças de software antivírus TrendMicro – Client Server Suite Advanced ou versão mais recente, em conformidade com as especificações e detalhamentos do Edital que rege o Pregão Eletrônico CNMP nº 70/2011.

Art. 2º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 41,
DE 9 DE MAIO DE 2012.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG Nº 97/2011.

Art. 2º Designar os servidores **LEONARDO DE CAMARGOS MARTINS**, matrícula 22.269 e **MARCIEL RUBENS DA SILVA**, matrícula nº 17.884, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do **Contrato CNMP nº 037/2011**, firmado com a empresa **CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxiliar administrativo, carregador de móveis, operador de mesa telefônica e encarregado, com mão de obra residente, a serem executados de forma contínua nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 42 ,
DE 9 DE MAIO DE 2012.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG Nº 15/2011.

Art. 2º Designar os servidores **LEONARDO DE CAMARGOS MARTINS**, matrícula 22.269 e **MARCIEL RUBENS DA SILVA**, matrícula nº 17.884, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do **Contrato CNMP nº 006/2011**, firmado com a empresa **PRÓ-MASTER SERVIÇOS LTDA** que tem por objeto a prestação de serviços de copeiragem, a ser realizado por garçons e copeiras para realização das atividades nas instalações do CNMP.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 43,
DE 9 DE MAIO DE 2012.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG Nº 100/2011.

Art. 2º Designar os servidores **LEONARDO DE CAMARGOS MARTINS**, matrícula 22.269 e **MARCIEL RUBENS DA SILVA**, matrícula nº 17.884, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do **Contrato CNMP nº 031/2011**, firmado com a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A** a contratação da prestação dos serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão), para atender às necessidades de impressão, de cópia de digitalização e de transmissão de fax de documentos do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 44 DE 9
DE MAIO DE 2012.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG Nº 42/2011.

Art. 2º Designar os servidores **LEONARDO DE CAMARGOS MARTINS**, matrícula 22.269 e **MARCIEL RUBENS DA SILVA**, matrícula nº 17.884, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do **Contrato CNMP nº 019/2011**, firmado com a empresa **SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA** que tem por objeto a prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização nas instalações do conselho nacional do ministério público.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 45 ,
DE 9 DE MAIO DE 2012.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG Nº 55/2011.

Art. 2º Designar os servidores **LEONARDO DE CAMARGOS MARTINS**, matrícula 22.269 e **MARCIEL RUBENS DA SILVA**, matrícula nº 17.884, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do **Contrato CNMP nº 020/2011**, firmado com a empresa **TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA ME** que tem por objeto a prestação de serviços de jardinagem.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

PORTARIA CNMP-SG Nº 47,
DE 15 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão sindicante designada pela Portaria CNMP-SG nº 37, de 18 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2012, referente ao Processo nº 0.00.002.000533/2012-13, ante as razões apresentadas no Ofício nº 07/2012-Sindicância.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Procurador Regional da República
Secretário-Geral do CNMP

PORTARIA CNMP-SG Nº 48 ,
DE 15 DE MAIO DE 2012.

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras **TATIANA JEBRINE**, matrícula 22.244, e **ANA KARINE FARIA SANTOS AZEVEDO BITTENCOURT**, matrícula 10.768, para atuarem como gestoras, titular e substituta, respectivamente, do **Termo de Contrato nº 34/2012**, firmado com a empresa **FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de

publicidade de competência da CONTRATANTE aos veículos e demais meios de divulgação.

Art. 2º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

**PORTARIA SG-CNMP Nº 038,
DE 18 DE ABRIL DE 2012.**

Institui Comissão para realizar e acompanhar os eventos realizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 38 e Parágrafo único, do Regimento Interno do CNMP, Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008, e o art. 2º, inciso I, da Portaria CNMP nº 94, de 14 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente que será responsável pela realização e acompanhamento dos eventos realizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituir a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria:

- a) Logística: Ângela Maria de Oliveira Pinheiro, matrícula nº. 23130;
- b) Cerimonial: Jucilene Ventura Martins, matrícula nº. 23095;
- c) Comunicação: Cláudia Regina Fonseca Lemos, matrícula nº. 21009;
- d) Diárias e Passagens: Marcos Vinícius da Silva Lopes, matrícula nº. 22252;
- e) Secretaria: Wilson Alves, matrícula nº. 16883;
- f) Secretaria: João Barbosa Lima, matrícula nº. 15872;
- g) Segurança: Henrique Antônio Oliveira dos Santos, matrícula nº. 21965;
- h) Secretaria: Taciana Maria Sábado de Castro, matrícula nº. 21127;
- i) Planejamento: Daniel Yoshimitsu Kuwae, matrícula nº. 20781 e
- j) Informática: Leandro César Cotta, matrícula nº. 22239.

Art. 3º Designar a servidora Ângela Maria de Oliveira Pinheiro para Presidir a Comissão, a qual, em suas ausências e seus impedimentos legais ou eventuais, será substituída pela servidora Jucilene Ventura Martins.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Procurador Regional da República
Secretário-Geral do CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EXPEDIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Boletim de Serviço nº 09 - Ano IV
1ª Quinzena de Maio de 2012

Diagramação: João de Jesus dos Santos Brito
Técnico Administrativo
Telefone: 3366-9137

Responsável: Marciel Rubens da Silva
Coordenador de Contratos e Serviços